

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-59-2019-24

**“CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ALTAMENTE QUALIFICADOS”**

**Instituições de interface/Infraestruturas tecnológicas
(PI 8.5 - FSE)**

**DOMINIO TEMÁTICO DA COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO**

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	03-06-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	5	Emprego e valorização económica de recursos endógenos
Objetivo Temático	8	Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores
Prioridade de Investimento	8.5	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
Objetivo Específico	8.5.1	Aumentar a disponibilidade de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, como contributo para elevar as competências empresariais em I&I e intensificar as interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I
Indicador de Realização	Pessoal altamente qualificado contratado (nº)	
Indicadores de Resultado	Pessoal altamente qualificado contratado que se encontra empregado seis meses após o apoio - %	
Tipologia de Intervenção	59	Emprego altamente qualificado nas empresas
Tipologia de Operação	Apoio à contratação de doutorados e mestres nas infraestruturas tecnológicas e científicas, desde que exista uma colaboração com empresas.	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	03 de junho de 2019
	Data de termo	Conforme ponto 12

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(RG FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do site do Programa Operacional Regional do Alentejo, adiante designado por ALENTEJO 2020 (<http://www.alentejo.portugal2020.pt/>), sendo que o presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do citado Regulamento.

O Programa Nacional de Reformas 2016/2021 assume a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas, pelo que o reforço do investimento público e privado em I&D e na inovação assume-se como prioridade crítica na estratégia de crescimento do produto potencial da economia portuguesa, justificando-se deste modo um novo impulso das políticas públicas associadas.

Assim, a par de um esforço renovado de aumento da qualificação dos recursos humanos em Portugal, importa igualmente promover a inovação do tecido económico nacional através da oferta de novos produtos e serviços e de novas empresas e empreendedores, inovando nos produtos e nos processos tecnológicos, organizacionais e de marketing.

Para o efeito, para além dos apoios públicos aos investimentos em I&D, é fundamental reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial.

Neste contexto é fundamental uma intervenção com vista a ultrapassar o défice de recursos humanos afetos a Instituições de interface/Infraestruturas tecnológicas de forma a conferir-lhes capacidade no âmbito do desenvolvimento, valorização e transferência de novas tecnologias para as empresas, disponibilizando a estas soluções cada vez mais inovadoras e, como consequência, reforçando a sua competitividade no cenário internacional.

Assim o reforço dos recursos humanos altamente qualificados encontra acolhimento no âmbito do Eixo Prioritário 5 - Emprego e valorização económica de recursos endógenos do Alentejo 2020 que prevê o apoio à contratação de doutorados e mestres nas infraestruturas tecnológicas e científicas, desde que exista uma colaboração com empresas.

1. Objetivos e prioridades visadas

Pretende-se através do apoio à contratação de mestres e doutorados para as Instituições de interface/infraestruturas tecnológicas estimular a participação ativa do sistema científico e tecnológico no incremento de inovação empresarial potenciada pela colaboração com empresas.

Tendo em conta esta finalidade, o presente aviso visa apoiar a instalação de competências nas instituições de interface/infraestruturas tecnológicas, através do apoio à contratação de recursos humanos altamente qualificados, dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 7 (mestres, doutorados e pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, para o desenvolvimento de atividades de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para empresas com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da inovação e competitividade.

As competências e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pela instituição de interface/infraestrutura tecnológica como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5, evidenciando, mais concretamente, a elevação de competências empresariais em I&I e intensificar as interações entre empresas e outras entidades do sistema de I&I.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3 regional).

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais Instituições de interface/Infraestruturas tecnológicas que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados, associados às respetivas estratégias de transferência de conhecimento e inovação, através da Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados.

A contratação dos Recursos Humanos deverá assumir a figura de Contrato Individual de Trabalho, não sendo consideradas elegíveis outras formas de afetação de Recursos Humanos.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são Instituições de interface/Infraestruturas tecnológicas.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II Alentejo, sendo que a elegibilidade territorial do projeto é aferida pela localização da sede ou do polo da instituição com estrutura física e atividade regular no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro - CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.
- d)

6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários e dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, previstos nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEL, na sua atual redação, as entidades candidatas devem de cumprir as condições específicas de elegibilidade previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No que se refere às condições de elegibilidade dos projetos estes deverão respeitar os seguintes requisitos:

- a) Contribuir para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do AAC;
- b) Os recursos humanos a contratar devem ser titulares de um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 7 (mestres, doutorados e/ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- c) O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ter sido obtido em instituições do ensino superior portuguesas ou instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido nos termos legais aplicáveis;
- d) Quando estejam em causa mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação;
- e) A relação entre as competências e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar deve estar devidamente identificada em candidatura através do plano de inserção dos recursos humanos;
- f) Devem ainda ser identificados objetivamente os resultados esperados das atividades a desenvolver, nomeadamente nas atividades de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para empresas, bem como devem ser identificadas as relações de colaboração já existentes com empresas que justifiquem o desenvolvimento do projeto e/ou as que se espera venham a resultar da sua implementação;
- g) Respeitar a duração máxima definida no ponto 9 deste AAC;
- h) Ter por base a existência de contrato individual de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, com a duração mínima de 12 meses;
- i) Os contratos individuais de trabalho, objeto de apoio, deverão ser celebrados especificamente para o efeito e respeitar o regime de exclusividade de funções;
- j) A contratação de Recursos Humanos no âmbito do projeto determina a impossibilidade de imputar encargos com as respetivas remunerações no âmbito de quaisquer outros projetos;
- k) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho, ao nível dos recursos humanos altamente qualificados de nível igual ou superior a 7;

- l) O beneficiário deve comprometer-se a manter na entidade, durante todo o prazo de execução da operação, os postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificações e funções equivalentes, devendo ser fundamentado em candidatura a sustentabilidade dos postos de trabalho apoiados.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1. Despesas elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, pelo período máximo de 36 meses, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação FSE no âmbito do presente convite, os seguintes valores máximos do respetivo salário base mensal:

- (i) Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 31 da TRU);
- (ii) Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 54 da TRU).

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Considera-se salário base: o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e de natal (devendo a sua determinação ser feita nos termos do enquadramento legal aplicável).

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

7.2. Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito do presente Convite, não são aceites contribuições em espécie, como forma de realização da contrapartida nacional correspondente à contribuição privada da operação subjacente a cada candidatura.

Não são igualmente elegíveis as despesas com Recursos Humanos que detenham outras formas de vínculo com a entidade beneficiária que não revista a figura de contrato individual de trabalho.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no presente AAC, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 A + 0,40 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo A do presente AAC.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no AAC, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela Autoridade de Gestão.

9. Duração dos projetos

A duração máxima dos projetos é de 36 meses.

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de trabalho com os recursos humanos altamente qualificados objeto dos apoios.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração de contratos com vários colaboradores ou em caso de necessidade de substituição de colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos (36 meses).

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Os apoios a conceder no âmbito deste convite são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento comunitário, de 85%. O cofinanciamento comunitário é complementado pela contribuição nacional assegurada por dotações do OSS ou pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Para além do estabelecido no número anterior, devem as entidades candidatas, por forma a poderem beneficiar da taxa de apoio prevista, assegurar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

11. Forma, limites e pagamento dos apoios

11.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do RG FEEL.

11.2 Limites e pagamento dos apoios

O pagamento do incentivo à contratação de RHAQ é feito nos termos dos números 6 e 7 do artigo 25.º do RG FEEL, nos seguintes termos:

- a) O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, logo que a operação se inicia, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação;
- c) No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
- d) A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;
- e) O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total de incentivo aprovado;
- f) O pedido de pagamento de saldo final (referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo) deve ser

apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, conforme discriminado no ponto 16 do presente AAC.

12. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo do presente Convite a apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação por um período máximo de 6 meses e um dia, em regime contínuo.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados no plano de atividades aprovado para a Instituição Tecnológica, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no **Anexo B**;

- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico da prioridade de investimento 8.5 referido no ponto 1 do Convite “Reforço das competências de I&D&I e a valorização internacional das PME, por meio da contratação de recursos humanos altamente qualificados, incluindo:
- (i) identificação objetiva dos resultados esperados das atividades a desenvolver pela Instituição Tecnológica, nomeadamente nas atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios societais;
 - (ii) informação sobre o impacto previsto na competitividade do tecido produtivo da região, nomeadamente no que diz respeito à I&D&I e à intensificação tecnológica;
 - (iii) informação sobre as parcerias existentes entre a Instituição Tecnológica, a nível da agenda de investigação e respetivos resultados em termos de produtos e/ou serviços, bem como de eventuais outras parcerias com entidades terceiras, no âmbito do Programa Interface, destacando o contributo do projeto no reforço dessa colaboração.

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEL de que se salientam os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional financiador, para a presente tipologia de projetos previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, no prazo de 40 dias úteis, a contar da data de candidatura.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 40 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEI.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de 2.000.000,00€.

16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela entidade beneficiária candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente AAC e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto.

16.1 Indicador de realização

Para efeitos de aferição do grau realização do projeto é utilizado o seguinte indicador:

- “*Pessoal altamente qualificado contratado (nº)*” (aferido pelo n.º de contratações realizadas no âmbito do projeto).

16.2 Indicador de resultado

A *aferição* dos resultados do projeto é efetuada através do seguinte indicador:

- “*Pessoal altamente qualificado contratado que se encontra empregado seis meses após o apoio*” (aferido através da relação entre o n.º RHAQ contratados no âmbito do projeto e o n.º dos que se encontram empregados, seis meses após a conclusão da operação, entendido como o último mês de contratação elegível (%)).

17. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão artigo 23.º do RG FEEL.

18. Informação e pontos de contacto

Informações adicionais ou esclarecimentos podem ser obtidos:

- e) No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt):
 - a) AAC e documentação anexa
 - b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
 - c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso relativas ao Balcão 2020 (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”;
 - d) Resultados do concurso.
- f) No **website do Programa Operacional**:
 - a) Informações de enquadramento geral;
 - b) AAC e documentação anexa;
 - c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas

Évora, 29 de maio de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

Anexo A | Referencial de Análise do Mérito do Projeto

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção para a tipologia de projetos “Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ)”, aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos PO Regionais do Continente.

Os critérios de seleção para a tipologia de projetos Contratação de RHAQ correspondem a dois domínios de avaliação (a qualidade do projeto e o seu impacto na competitividade da entidade e da região de localização):

- **Qualidade do projeto**
- **Impacto do projeto**

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 A + 0,40 B$$

Cada critério (e subcritério) é pontuado numa escala compreendida num intervalo contínuo de 1 a 5, de acordo com a metodologia e referenciais abaixo indicados, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos em cada critério A e B.

A. Qualidade do Projeto

Neste critério procura-se avaliar se a estratégia de inovação da entidade se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados numa lógica de mercado global e assente na intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços a disponibilizar e se a estrutura do programa de recursos humanos altamente qualificados (existentes e a contratar) é pertinente e adequada face a essa estratégia e aos objetivos visados.

Esta aferição é efetuada através dos seguintes subcritérios:

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

$$A = 0,55 A1 + 0,45 A2$$

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- a) Se a estratégia de inovação da entidade beneficiária se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D;
- b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade;
- c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e tendo em conta os recursos humanos existentes.

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A1

	Valoração	Pontuação
Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação definida	O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara	5
	O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c)	3
	O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c)	1

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

Neste subcritério é avaliada a adequação do perfil dos RHAQ a contratar, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- O perfil dos RHAQ a contratar é adequado às necessidades refletidas na estratégia
- E permite aumentar o potencial de conhecimento e inovação da (aferido pela correspondente Taxa de Enquadramento)

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela e com a EREI:

Subcritério A2

		Pontuação
O perfil dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços.	Forte	5
	Média	3
	Reduzida	2

Nos projetos onde pelo menos um dos recursos humanos a contratar seja “doutorado ou pós-doutorado” oriundo de entidades do sistema científico e tecnológico localizadas na região NUTS II” do POR financiador:

- a) a pontuação do subcritério A2 resultante da aplicação da tabela é majorada com um ponto adicional;
- b) A pontuação máxima do subcritério A2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

B. Impacto do projeto

Neste critério procura-se avaliar o potencial impacto do projeto para a competitividade regional, sendo aferido através dos seguintes subcritérios:

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional financiador

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

Este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para o aumento da especialização da respetiva região NUTS II nos domínios considerados prioritários no âmbito da correspondente Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), sendo a avaliação efetuada através de matrizes específicas para cada região NUTS II.

As matrizes específicas de avaliação do Subcritério B1, constam do **Anexo B** ao presente AAC.

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional financiador, salvaguardando que, 6 meses após a conclusão do projeto, a Taxa de Enquadramento [Taxa de Emprego Altamente

Qualificado (Tx. EAQ)^{1]} se mantém ou aumenta, privilegiando-se o nível de criação líquida de postos de trabalho assegurados.

A pontuação será determinada de acordo com a seguinte tabela:

Variação (medida em pontos percentuais) do Pré-projeto até 6 meses após a conclusão do projeto	Tx. EAQ pré-projeto		
	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Indústria e Turismo	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Outros Setores	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Diminuição da Tx. EAQ	1	1	1
Manutenção da Tx. EAQ	1	1,5	2
0 <Tx. EAQ ≤ 10 p.p. ²	1,5	2	2
10 <Tx. EAQ <20 p.p.	2	3	4
Tx. EAQ ≥20 p.p.	3	4	5

Para projetos sem dados pré-projeto, aplica-se a seguinte tabela:

Situação 6 meses após a conclusão do projeto	Pontuação
Tx. EAQ <10%	1
10% ≤ Tx. EAQ <15%	3
Tx. EAQ ≥ 15%	5

¹ A Tx. EAQ corresponde ao número médio de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 sobre o número total de trabalhadores

² p.p. = pontos percentuais

Majoração correspondente ao nível de qualificação dos RHAQ contratado:

Nível de qualificação dos RHAQ contratados	Majoração
Contratado 1 RH altamente qualificado	Sem majoração
Contratados entre 2 e 4 RH altamente qualificados Ou Contratado 1 RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,5
Contratados 5 ou mais RH altamente qualificados Ou Contratados 2 ou mais RH com doutoramento ou pós- doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,75

A pontuação máxima do subcritério B2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

Anexo B - Matriz específica de avaliação do subcritério B1

Enquadramento na RIS3 regional e o grau de alinhamento com os respetivos domínios prioritários

NUTS II ALENTEJO

O subcritério B1 pretende avaliar se o projeto contribui para a especialização da região nos domínios prioritários definidos na RIS3 Alentejo, aplicando-se a tabela seguinte:

		Pontuação
Grau de alinhamento com os Domínios de Especialização da RIS3 Alentejo	Sem alinhamento ou baixo	3
	Moderado	4
	Alto	5

No âmbito da RIS3 Alentejo, são classificados como prioritários os seguintes domínios de especialização:

- Alimentação e Floresta;
- Economia dos recursos Minerais;
- Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais;
- Património, Industrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo;
- Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente;
- Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para os Domínios prioritários de especialização da RIS3 Alentejo, considerando-se:

- **Sem alinhamento** ou **com grau de inserção baixo** (pontuação 3): um projeto sem inserção em nenhum domínio de especialização da RIS3, ou um projeto com inserção num dos domínios de especialização da RIS3;
- **Com grau de inserção moderado** (pontuação 4): um projeto com inserção em dois domínios de especialização da RIS3;
- **Com grau de inserção alto** (pontuação 5): um projeto com inserção em mais do que dois domínios de especialização da RIS3.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação no **Anexo B** ao presente Aviso e no documento “Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo” disponível no *website* do PO Regional.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.

Anexo C | Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3)

NUTS II ALENTEJO – RIS3

A RIS 3 da Região NUTS II Alentejo “Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo” está disponível no *website* do PO Regional - Alentejo 2020:

[RIS3 ALENTEJO](#)